

Art. 2º - APÓS O PERÍODO RECURSAL encaminhar cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão e da PORTARIA à Diretoria de Gestão de Pessoas, para registro nos assentamentos funcionais do servidor e à Comissão de Avaliação de Estágio Probatório-CAEP.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
RENATO NUNES VALLE
Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 827480

**PORTARIA Nº 0936/2022-CGP/SEAP
Belém (PA), 30 de junho de 2022.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 6643/2022-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor R.T.C. (Funcional: 5954111), policial penal, lotado no Centro de Recuperação Regional do Pará III - CRPP III, ao, supostamente, propagar notícia falsa a respeito do concurso público da SEAP, para o cargo de Polícia Penal. Desse modo, tal conduta recai, em tese, aos arts. 177, VI c/c art. 189 caput e art. 190, IV, da Lei 5.810/1994 RJU;
CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de autoria e materialidade, pugnou pela aplicação da PENALIDADE DE SUSPENSÃO do servidor R.T.C. (Funcional: 5954111), pelo prazo de 28 (vinte e oito) dias, com fulcro 183, II, do RJU, haja vista a prática de infração aos artigos 177, VI e art. 190, VI c/c 189, do RJU; RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a aplicação da PENALIDADE SUSPENSÃO ao servidor R.T.C. (Funcional: 5954111), pelo prazo de 28 (vinte e oito) dias, com fulcro 183, II, do RJU, haja vista a prática de infração aos artigos 177, VI e art. 190, IV c/c 189, do RJU;
Art. 2º - DETERMINAR a CONVERSÃO DA PENA DE SUSPENSÃO EM MULTA, diante da necessidade de serviço, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em exercício de suas atribuições, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU.

Art. 3º - APÓS O PERÍODO RECURSAL, encaminhar cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão e da PORTARIA à Diretoria de Gestão de Pessoas, para registro nos assentamentos funcionais do servidor e à Comissão de Avaliação de Estágio Probatório-CAEP.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
RENATO NUNES VALLE
Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 827475

**PORTARIA Nº 0963/2022-CGP/SEAP
Belém (PA), 08 de julho de 2022.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art.110 ao art. 124, §1º todos da Lei nº 8.972/2020;
RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 7048/2022-CGP/SEAP, em desfavor do servidor J.H.S.S. (Funcional: 57216457), por suposta entrada indevida na Unidade Prisional com seu armamento particular, bem como por exercer funções diversas do cargo o qual ocupa. O servidor infringiu, em tese, aos arts. 177, VI, 178, V c/c 189, caput, todos do Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado do Pará, conforme Relatório de Diligência nº 04/2022-CGP/SEAP/PA;
Art. 2º - CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Funcional: 54196889 - Presidente; ELTON DA COSTA FERREIRA, Funcional: 57202521 - Membro; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Funcional: 57218644 - Membro, para conduzirem as investigações.

Art. 3º - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.
Art. 4º - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.
Art. 5º - COMUNICAR à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
VITOR RAMOS EDUARDO
Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 827477

**PORTARIA Nº 0966/2022-CGP/SEAP
Belém (PA), 08 de julho de 2022.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art.110 ao art. 124, §1º todos da Lei nº 8.972/2020;
RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 7051/2022-CGP/SEAP, em desfavor da servidora G.S.P. (Funcional: 5957820), por suposto abandono de posto de serviço, não autorizado pela direção da Casa Penal.

A servidora infringiu, em tese, aos Arts. 177, I, IV e VI, 178, XIII c/c 189, caput, e 190, II, IV e XIX, todos do Regime Jurídico Único dos servidores do Estado do Pará, conforme Ofício Interno nº 199/2022-SEC/SRFM/SEAP, de 03/06/2022;
Art. 2º - CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Funcional: 54196889 - Presidente; ELTON DA COSTA FERREIRA, Funcional: 57202521 - Membro; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Funcional: 57218644 - Membro, para conduzirem as investigações;

Art. 3º - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito;

Art. 4º - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração;

Art. 5º - COMUNICAR à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais e à Comissão de Avaliação de Estágio Probatório;
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
VITOR RAMOS EDUARDO
Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 827499

**PORTARIA Nº 0928/2022-CGP/SEAP
Belém (PA), 30 de junho de 2022.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6380/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar denúncia de suposta conduta desurbana do servidor R.D.M. (Funcional: 5850800), no dia 18/09/2021, lotado na Central de Triagem da Cremação, conforme Termo de Denúncia nº137/2021-CGP/SEAP, datado de 08/10/2021;
CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo ARQUIVAMENTO do feito, diante da ausência de indícios de autoria ou prática de infração funcional de servidor desta SEAP no caso em epígrafe, com fulcro no art. 201, I, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972.2020;

RESOLVE:
Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO, do presente feito, haja vista a ausência de materialidade e autoria, com fulcro, por analogia, no art. 201, I, da Lei 5.810/1994- RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972/2020.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE
Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 827494

**PORTARIA Nº 0931/2022-CGP/SEAP
Belém (PA), 30 de junho de 2022.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 6552/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e/ou funcional do servidor, do servidor A.M.B.S. (Funcional: 54181879), referente ao suposto acúmulo de cargos e inobservâncias aos deveres funcionais por parte deste, lotado na Cadeia Pública de Parauapebas, mediante os indícios de materialidade e autoria, recai, em tese, no art. 177, inciso I, V e VI, art. 178, inciso I, XIII e art. 190, inciso II, IV e XII, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU, conforme decisão da Sindicância Administrativa Investigativa nº5952/2021;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, verificou que houve o encerramento do vínculo funcional do servidor A.M.B.S. (Funcional: 54181879), durante a instrução do feito, pugnou pelo ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO, e, em caso de retorno do ex-servidor ao quadro funcional, recomendou que seja dado prosseguimento deste Processo Administrativo Disciplinar e a devida comunicação a esta Corretiva, nos termos da PORTARIA 863/2019/CGP/SUSIPE;

RESOLVE:
Art. 1º - ACATAR o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO em face do ex-servidor A.M.B.S. (Funcional: 54181879), com fulcro, por analogia, no art. 201, I, da Lei 5.810/1994-RJU c/c art. 120 da Lei nº 8.972/2020;

Art. 2º - ENCAMINHAR Relatório Conclusivo e a Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas- DGP, para registro nos assentamentos funcionais do ex-servidor. E, conforme o art. 3º da PORTARIA nº 863/2019-CGP/SUSIPE, publicada no DOE nº 34.038, de 19/11/2019, em caso de retorno ao quadro funcional desta SEAP, esta Corregedoria deverá ser comunicada para dar continuidade à instrução processual.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
RENATO NUNES VALLE
Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 827483

**PORTARIA Nº 0930/2022-CGP/SEAP
Belém (PA), 30 de junho de 2022.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6488/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar suposta irregularidade administrativa ocorrida na Cadeia Pública de Redenção - CPR, conforme Ofício Interno nº 105/2021-CRR, datado de 15.02.2021;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo ARQUIVAMENTO do feito, diante da ausência de indícios de autoria ou prática de infração funcional por servidor desta SEAP no caso em epígrafe, com fulcro no art. 201, I, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972.2020.

RESOLVE:
Art. 1º - ACATAR o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO, do presente feito, haja vista a ausência de materialidade e autoria, com fulcro, por analogia, no art. 201, I, da Lei 5.810/1994- RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
RENATO NUNES VALLE
Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 827487